

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.104, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica – RTP da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 027/1999, o que consta no Processo nº 48500.000012/2016-03, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 22/2016 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cocel, constantes da Resolução Homologatória nº 1.898, de 16 de junho de 2015, ficam, em média, reajustadas em -16,30% (dezesesseis vírgula trinta por cento negativos), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 29 de junho de 2016 a 28 de junho de 2017.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de -14,40% (quatorze vírgula quarenta por cento negativo), sendo -15,52% (quinze vírgula cinquenta e dois por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 1,12% (um vírgula doze por cento) relativos aos componentes financeiros.



Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 29 de junho de 2016 a 28 de junho de 2017.

Art. 8º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Cotel, no período de competência de junho de 2016 a maio de 2017, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) e 1,19% (um vírgula dezenove por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Cotel de 2017 a 2020.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cotel de 2017, 2018, 2019 e 2020, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 11. O horário de ponta para a área de concessão da Cotel compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.

§ 1º No período de vigência da hora de verão em sua área de concessão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre as 19 horas e 00 minutos e as 21 horas e 59 minutos.



§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 12. Fixar o valor de R\$ 3.230.123,31 (três milhões, duzentos e trinta mil, cento e vinte e três reais e trinta e um centavos), atualizado pelo IGP-M e inclusos PIS/Pasep e Cofins, que deverá ser repassado à Copel Distribuição S.A – Copel-DIS pela Cocel, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, a partir de junho de 2016, referente ao passivo financeiro remanescente previsto no art. 5º da Resolução Normativa nº 243, 19 de dezembro de 2006.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Cocel, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

48575.004096/2016-00
Item7-23ªRPO-28/6/16



TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cocel).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	19,50	46,88	384,38	20,96	48,08	362,00	
			FP	6,83	46,88	236,02	7,34	48,08	221,94	
	AZUL APE	NA	P	19,50	5,32	0,00	20,96	5,91	0,00	
			FP	6,83	5,32	0,00	7,34	5,91	0,00	
	VERDE	NA	NA	6,83	0,00	0,00	7,34	0,00	0,00	
			P	0,00	520,96	384,38	0,00	557,56	362,00	
				FP	0,00	46,88	236,02	0,00	48,08	221,94
				NA	6,83	0,00	0,00	7,34	0,00	0,00
	VERDE APE	NA	P	0,00	479,41	0,00	0,00	515,39	0,00	
			FP	0,00	5,32	0,00	0,00	5,91	0,00	
	GERAÇÃO	NA	NA	3,83	0,00	0,00	4,12	0,00	0,00	
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	19,50	46,88	384,38	20,96	48,08	362,00
FP				6,83	46,88	236,02	7,34	48,08	221,94	
AZUL APE		NA	P	19,50	5,32	0,00	20,96	5,91	0,00	
			FP	6,83	5,32	0,00	7,34	5,91	0,00	
VERDE		NA	NA	6,83	0,00	0,00	7,34	0,00	0,00	
			P	0,00	520,96	384,38	0,00	557,56	362,00	
				FP	0,00	46,88	236,02	0,00	48,08	221,94
				NA	6,83	0,00	0,00	7,34	0,00	0,00
VERDE APE		NA	P	0,00	479,41	0,00	0,00	515,39	0,00	
			FP	0,00	5,32	0,00	0,00	5,91	0,00	
GERAÇÃO		NA	NA	3,83	0,00	0,00	4,12	0,00	0,00	



TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cocel).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	828,21	384,38	0,00	888,49	362,00
				INT	0,00	254,90	236,02	0,00	272,12	221,94
				FP	0,00	105,90	236,02	0,00	111,93	221,94
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	232,60	248,39	0,00	248,11	233,62
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	232,60	248,39	0,00	248,11	233,62
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	363,03	253,69	0,00	388,99	238,92
				INT	0,00	225,86	155,78	0,00	241,55	146,48
				FP	0,00	111,13	155,78	0,00	118,20	146,48
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	153,51	163,94	0,00	163,75	154,19
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	153,51	163,94	0,00	163,75	154,19
B3	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	385,03	269,07	0,00	412,57	253,40
				INT	0,00	239,55	165,22	0,00	256,18	155,36
				FP	0,00	117,87	165,22	0,00	125,36	155,36
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	162,82	173,87	0,00	173,68	163,53
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	162,82	173,87	0,00	173,68	163,53
B4	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	330,03	230,63	0,00	353,63	217,20
				INT	0,00	205,33	141,61	0,00	219,59	133,17
				FP	0,00	101,03	141,61	0,00	107,45	133,17
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	139,56	149,03	0,00	148,87	140,17
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	139,56	149,03	0,00	148,87	140,17
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,32	0,00	0,00	2,49	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	8,19	0,00	0,00	8,81	0,00	0,00
		BRANCA	NA	NA	P	0,00	651,37	384,38	0,00	698,30
B3	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	190,94	236,02	0,00	203,34	221,94
				FP	0,00	190,94	236,02	0,00	203,34	221,94
				PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	232,60	248,39
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	127,93	136,61	0,00	136,46	128,49
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	139,56	149,03	0,00	148,87	140,17



OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cocel).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	



TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Cocel).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	6,31	9,02	18,05	54,20
II - Aferição de medidor	8,13	13,54	18,05	90,35
III - Verificação de nível de tensão	8,13	13,54	16,25	90,35
IV - Religação normal	7,20	9,92	29,79	90,35
V - Religação de urgência	36,12	54,20	90,35	180,70
VI - Segunda via de fatura	2,69	2,69	2,69	5,41
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,69	2,69	2,69	5,41
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	6,31	9,02	18,05	54,20
IX - Desligamento programado	36,12	54,20	90,35	180,70
X - Religação programada	36,12	54,20	90,35	180,70
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	6,31	9,02	18,05	54,20
XII - Comissionamento de obra	18,92	27,07	54,14	162,60
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	6,31	9,02	18,05	54,20
XVI - Custo administrativo de inspeção	108,34	162,51	270,93	3.612,15

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Cocel).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a
K	189,98	125,57	114,05	189,98	132,37	132,37
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	6,43	4,25	3,86	6,43	4,48	4,48
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%					
PARCELA B REVISÃO (R\$)	26.361.874,25					
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,01%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	17.933.640,96					



TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Cocel).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4	A3a
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	13,97	13,97
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	4,48	4,48
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	12,26%	
PARCELA B TARIFA (R\$)	26.361.874,25	
PD Médio	1,53	
β	15,86%	

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cocel).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	2.927,06	32.461,37	35.388,43
SUBSIDIO RURAL	(3.785,48)	96.080,11	92.294,62
TOTAL	(858,42)	128.541,48	127.683,06

TABELA 8 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Cocel).

ANO	1	2	3	4	5
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.104. Processo nº 48500.000012/2016-03. **Interessados:** Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, Copel Distribuição S.A – Copel-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. **Objeto:** Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, a vigorar a partir de 29 de junho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

48575.004096/2016-00
Item7-23ªRPO-28/6/16



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.920, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, para o período 2017 a 2021.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 20 da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001450/2016-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, para a Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

ROMEU DONIZETE RUFINO

48575.004096/2016-00
Item7-23ªRPO-28/6/16



ANEXO À RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº5.920, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Limites Anuais de DEC e FEC

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)					FEC (interrupções)				
		2017	2018	2019	2020	2021	2017	2018	2019	2020	2021
12639	Campo Largo	9	9	9	9	9	7	7	7	7	7
12640	Distrito Industrial	10	10	10	10	10	8	8	8	8	8



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.920. Processo nº: 48500.001450/2016-81. **Interessada:** Companhia Campolarguense de Energia – COCEL. **Objeto:** Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da COCEL, para o período de 2017 a 2021, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

48575.004096/2016-00
Item7-23ªRPO-28/6/16

